



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 6.332/2025, de 21 de julho de 2025.**

Dispõe sobre a instituição de Políticas Assistenciais de Proteção à Mulher Vítima de Stalking no município de Patos-PB, e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos-PB, o programa de proteção à mulher vítima de stalking, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar das mulheres que sofrem perseguição obsessiva.

Art. 2º O programa de proteção à mulher vítima de stalking terá como diretrizes:

I - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção, atendimento e proteção às vítimas;

II - a promoção de campanhas educativas e informativas sobre o stalking, suas consequências e as formas de proteção;

III - a capacitação de profissionais da rede de atendimento à mulher para o acolhimento e o acompanhamento das vítimas de stalking;

IV - o incentivo à criação de grupos de apoio e de suporte às vítimas de stalking;

V - a divulgação dos serviços de proteção à mulher vítima de stalking disponíveis no município.

Art. 3º A implementação do programa de proteção à mulher vítima de stalking dar-se-á por meio de ações que não impliquem em custos adicionais para o município, tais como:

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - a utilização de espaços e equipamentos públicos já existentes para a realização de atividades educativas e de apoio às vítimas;

II - a celebração de parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para a oferta de serviços gratuitos de assistência jurídica, psicológica e social às vítimas;

III - a divulgação dos serviços de proteção à mulher vítima de stalking por meio dos canais de comunicação já utilizados pelo município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de julho de 2025.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

OL 68/25

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes